

LEI N° 125/90

“Dispõe sobre sanções, multas e infrações referentes aos dispositivos do Regulamento do Matadouro Municipal e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Incorrerá em multas de 05 (cinco) a 10 (dez) vezes a UPFM vigente no Município, valor que será elevado ao dobro nas reincidências, aquele que:

I. Abater animais fora do Matadouro, aprovado pela Prefeitura Municipal ou órgão fiscalizador competente.

II. Comercializar carnes que não sejam provenientes de estabelecimentos aprovados pelo Município ou órgãos competentes.

III. Abater e comercializar carnes de animais considerados impróprios para o consumo.

Art. 2° - Incorrerá na multa de 20% (vinte por cento) da UPFM, valor que será elevado em dobro nas reincidências aquele que não pagar os preços constantes na tabela para os serviços do Matadouro.

Art. 3° - Por infração de qualquer dispositivo do Regulamento do Matadouro para o qual esteja prevista pena especial, será imposta multa de 01 a 05 vezes a Unidade Padrão Fiscal vigente no Município, valor que será elevado em dobro nas reincidências.

Art. 4° - O não cumprimento das normas estabelecidas pelo Município para o abate de animais e comercialização de carnes, além das multas previstas, os responsáveis poderão sofrer a interdição temporária ou permanente das instalações por eles exploradas, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 5° - O Matadouro deverá manter o controle estatístico do número, sexo e propriedade dos animais abatidos; o número de animais condenados; a causa da condenação e a destinação dada à carcaça condenada para tal fim serão utilizadas fichas apropriadas.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de dezembro de 1990.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário